



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 361/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E KARINI STOEF DA SILVA LEANDRO

Contrato n.º 361/2020
Identificação: 4612020

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e **Karini Stoeff da Silva Leandro**, inscrita no CPF sob n.º 063.273.409-46, portadora da Carteira de Identidade n.º 24524.875, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Dr. João Inácio, n.º 86, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, da Lei n.º 14.065/2020 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o procedimento de Dispensa de Licitação n.º 127/2020, e a proposta da fornecedora, datada de 10/12/2020 firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificamente apresentação artística coreográfica, conforme abaixo descrito:

LOTE 03 – Apresentação artística coreográfica.

1. Cada apresentação terá seu horário e local previamente agendados com o inscrito, cabendo tal tarefa ao Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura. O proponente selecionado deverá estar com todo o material cênico e equipamentos necessários instalados e em perfeito funcionamento com pelo menos 30 minutos de antecedência da apresentação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º. 361/2020

2. O estilo e gênero da dança poderá ser variado, considerando o público e evento. As letras das músicas tanto como os gestos e as coreografias não devem conter expressões que incitem de qualquer natureza a violência, o desrespeito, a sexualidade, o uso de substâncias entorpecentes lícitas ou não.

3. Dependendo das situações que sejam necessárias alterações de datas, como por exemplo, o impedimento de realização de eventos pela disseminação de Covid, a apresentação poderá ser adiada, e nova data marcada.

4. A Secretaria de Educação e Cultura não se responsabilizará por qualquer dano ou roubo que porventura venha a acontecer durante o período de execução da proposta, cabendo ao proponente o cuidado de seus objetos e pertences.

Valor total máximo: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O Contrato terá vigência até 31/12/2020, admitida a prorrogação na forma da Lei.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.005.13.392.0005.2023 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã

Elemento de despesa: 339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

Fonte de recurso: 1031 – Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural – Lei Federal n.º 14.017/2020 – (COVID-19)

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será repassado diretamente ao proponente, em até 5 (cinco) dias após a execução do objeto, mediante encaminhamento do relatório de execução devidamente preenchido para o Comitê Gestor designado pelo art. 7º do Decreto n.º 203/2020.

5.1.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º. 361/2020

monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

5.2. Haverá a antecipação de 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos ao Contratado.

5.3. Para antecipação, deverá o contratado comprovar o início da execução do objeto proposto, mediante comprovação do início dos ensaios, a ser atestado pelo Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Mercedes.

5.4. O Contratado deverá realizar a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

5.5. Considera-se que a antecipação de parte dos recursos se revela indispensável para assegurar a aquisição de seus objetos, uma vez que exigem o dispêndio imediato de recursos por parte do contratado para preparação das apresentações, o que restaria inviabilizado em face da reconhecida vulnerabilidade econômica dos artistas, decorrentes dos efeitos da pandemia do COVID-19.

5.6 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.7 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de execução do objeto do presente procedimento é de 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Compra, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

6.2 O objeto será recebido nos termos dos arts. 73 da Lei n.º 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.1.2 Efetuar o pagamento devido pelo objeto licitado/executado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º. 361/2020

especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos;

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2 Aceitar os acréscimos e supressões quantitativas autorizadas em Lei;

8.1.3 Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.4 Fornecer o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Dispensa e em seus Anexos;

8.1.5 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

8.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

8.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

8.1.8 Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

8.2. O Contratado autoriza o uso gratuito da imagem e som do conteúdo artístico e cultural para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional do Município de Mercedes por prazo indeterminado.

8.3 Os conteúdos artísticos e culturais contratados poderão ser totalmente ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo Município de Mercedes em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais.

8.4. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologia relativos ao objeto contratual são de responsabilidade do Contratado. O Município de Mercedes fica isento de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o Contratado, nos termos da



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº. 361/2020

legislação específica.

8.5. Cabe exclusivamente ao Contratado a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº. 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Município de Mercedes de qualquer ônus nesse sentido.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Dispensa.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibido ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 361/2020

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.

11.1.1. A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) interessado na execução do objeto.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, limitada a 50% (cinquenta por cento) acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora.

12.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.5.3 Não mantiver a proposta;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º. 361/2020

12.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º. 361/2020

de 1993;

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do edital de Chamada Pública n.º 5/2020, do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 127/2020 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993.

14.3 Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º. 361/2020

8.666/93.

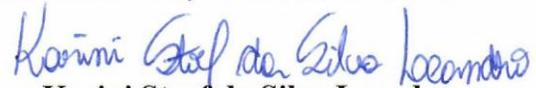
15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

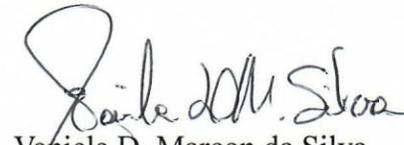
Mercedes – PR, 10 de dezembro de 2020.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Karini Stoeff da Silva Leandro
CONTRATADA

Testemunhas:


Elenir D. Brun
RG n.º 4.396.333-3


Vaniela D. Marcon da Silva
RG n.º 9.250.558-8